



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2013.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas, conforme Lei Municipal nº 687, de 18 de julho de 2013.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a prestação de serviços de consultas especializadas, conforme Lei Municipal nº 687, de 18 de julho de 2013, **ANEXO I**. A descrição dos preços que serão praticados, constam na tabela **Anexo II**, que é parte integrante deste Edital.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em efetuar seu cadastramento para prestação de serviços de consultas especializadas, deverão estar localizadas a uma distancia máxima de 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Município de Boa Vista do Sul/RS.

2.2 - As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a.** Contrato social devidamente registrado na junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b.** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;
- c.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual, em vigor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- d. Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento. Caso esta negativa não contenha validade, esta não deverá ter data de emissão superior a 90 dias.
- e. Certidão Negativa de débito com o INSS;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- h. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREMERS).
- i. Declaração de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes nos anexos do edital, de acordo com o **Anexo IV**;
- j. Alvará de localização/funcionamento, bem como alvará da Vigilância Sanitária;
- l. Diploma (frente e verso), inscrição no Conselho da categoria, Certificado de Especialização ou Certificado de Residência Médica, registrados no Conselho Regional da categoria, dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da empresa;
- m. declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo V**.
- n. Descrição das consultas que se propõe a realizar, conforme modelo **Anexo VI**;

2.3 – As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a. Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento. Caso esta negativa não contenha validade, esta não deverá ter data de emissão superior a 90 dias.
- b. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

- c. Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva categoria;
- d. Declaração de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes nos anexos do edital, de acordo com o **Anexo IV**;
- e. Alvará de localização/funcionamento, bem como alvará da Vigilância Sanitária;
- f. Diploma do profissional (frente e verso), Certificado de Especialização ou Certificado de Residência Médica, registrados no Conselho Regional da categoria;
- g. Comprovante do número de inscrição do Trabalhador - NIT, no regime Geral de Previdência Social;
- h. declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo V**.
- i. Descrição das consultas que se propõe a realizar, conforme modelo **Anexo VI**;

2.4 – As consultas especializadas somente poderão ser agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Boa Vista do Sul, conforme solicitação do munícipe, junto às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas prestadoras dos serviços.

2.5 - As consultas especializadas poderão ser agendadas no horário de expediente da credenciada, sempre que a Secretaria de Saúde necessitar, entrando em contato com as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas prestadoras dos serviços.

2.6 - É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

2.7 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

2.8 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

2.9 - O usuário trará à Secretaria Municipal de Saúde a solicitação de referência do médico e será agendada consulta, conforme disponibilidade dos profissionais credenciados e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2.10 - As consultas agendadas, desmarcados com até 24 horas de antecedência não serão pagas.

2.11 - O credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as consultas não realizadas tanto em caso de não comparecimento do paciente quanto na impossibilidade de realização pelo prestador do serviço.

2.12 - Para os casos de não realização da consulta por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.

2.13 - O credenciado deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contra referência e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde.

2.14 - Caso haja necessidade de reconsulta, o documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado após a realização desta.

2.15 - O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 dias a contar da realização daquela.

2.16 - O paciente será encaminhado juntamente com o documento de referência e contra referência devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.17. Será encaminhado previamente ao estabelecimento do profissional para a realização do serviço a relação dos pacientes para atendimento, conforme horários e datas disponibilizadas pelo credenciado.

III - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, estritamente vinculado ao número de atendimentos realizados encaminhados pela Secretaria de Saúde, tendo como referência a tabela anexa,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

devendo a credenciada apresentar nota fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta, quantidade e valor, no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

3.2 - No caso de Pessoa Física, é necessário apresentar o número de atendimentos realizados, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta, quantidade e valor, além do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA que deve ser encaminhado para a Secretaria de Saúde até o dia 20 de cada mês, caso este dia não seja útil, os mesmos deverão ser encaminhados até o último dia útil anterior.

3.3 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC PRÓPRIOS
Atividade	2039 – Convênio com Instituições Prest de Serv de Saúde
3.3.90.39.50.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (6601)

IV - DA FORMALIZAÇÃO:

4.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

4.2 - O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, podendo os preços ser reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficiais de inflação, se os serviços estiverem a contento.

V – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Secretaria da Saúde, servidora Cinara Casagrande Ghisleni.

VI – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII - DAS INFORMAÇÕES:

1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração do Município, na Rua Emancipação, Nº 2.470 ou pelo Fone/Fax nº 54.3435.5366.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – LEI MUNICIPAL 687/2013

ANEXO II – TABELA DE CONSULTAS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Boa Vista do Sul, 06 de novembro de 2013.

**Irineu Possamai
Vice Prefeito Municipal
Atribuições do Decreto 044/2013**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 687/2013

De 18 de julho de 2013.

“Autoriza chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas e exames de diagnóstico e imagem e dá outras providências”

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames de diagnóstico e de imagem.

Art. 2º: O credenciamento de que trata o artigo 1º desta Lei terá prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º: A descrição dos procedimentos, bem como os preços que serão praticados, constam na tabela em anexo, a qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: Os preços a que se refere o “caput” do presente artigo poderão ser reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficiais de inflação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO II

TABELA DE CONSULTAS E VALORES

ESPECIALIDADE	VALOR
Cardiologia	80,00
Dermatologia	80,00
Endocrinologia	80,00
Gastroenterologia	80,00
Neurologia adulto	80,00
Neurologia pediátrica	80,00
Ortopedia/Traumatologia	80,00
Pneumologia	80,00
Proctologia	80,00
Reumatologia	80,00
Urologia	80,00
Vascular	80,00
Oftalmologia	80,00
Otorrinolaringologia	80,00
Fonoaudiologia	80,00
Psiquiatria	80,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL** e, para prestação de serviços de consultas especializadas.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALOÍSIO RISSI**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 039563546, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, ora denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela Lei Municipal nº 687/2013, Chamamento nº 006/2013 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste contrato a prestação de serviços de consultas especializadas, conforme Lei Municipal nº 687/2013, de 18 de julho de 2013.

2.0 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – As consultas especializadas somente poderão ser agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Boa Vista do Sul, conforme solicitação do munícipe, junto às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas prestadoras dos serviços.

2.2 - As consultas especializadas poderão ser agendados no horário de expediente da credenciada, sempre que a Secretaria de Saúde necessitar, entrando em contato com as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas prestadoras dos serviços.

2.3 - É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

2.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

2.5 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

2.6 - O usuário trará à Secretaria Municipal de Saúde a solicitação de referência do médico e será agendada consulta, conforme disponibilidade dos profissionais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

credenciados e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2.07 - As consultas agendadas, desmarcados com até 24 horas de antecedência não serão pagas.

2.08 - O credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as consultas não realizadas tanto em caso de não comparecimento do paciente quanto na impossibilidade de realização pelo prestador do serviço.

2.09 - Para os casos de não realização da consulta por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.

2.10 - O credenciado deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contra referência e encaminhar à secretaria Municipal de Saúde.

2.11 - Caso haja necessidade de reconsulta, o documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado após a realização desta.

2.12 - O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 dias a contar da realização daquela.

2.13 - O paciente será encaminhado juntamente com o documento de referência e contra referência devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.14. Será encaminhado previamente ao estabelecimento do profissional para a realização do serviço a relação dos pacientes para atendimento, conforme horários e datas disponibilizadas pelo credenciado.

3.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, estritamente vinculado ao número de procedimentos/atendimentos realizados encaminhados pela Secretaria de Saúde, tendo como referência a tabela anexa, devendo a credenciada apresentar nota fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos/procedimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de exame/consulta, quantidade e valor, no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

3.2 - No caso de Pessoa Física é necessário apresentar o número de atendimentos realizados, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta, quantidade e valor, além do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA que deve ser encaminhado para a Secretaria de Saúde até o dia 20 de cada mês, caso este dia não seja útil, os mesmos deverão ser encaminhados até o último dia útil anterior.

3.3 - Os preços poderão ser reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficiais de inflação, se os serviços estiverem a contento.

4.0 DOS PRAZOS:

4.1 A contratada poderá iniciar os serviços após a data da assinatura do presente contrato, **vigorando por 12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

períodos, a critério da Administração pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

4.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

5.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

5.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

5.3. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da servidora Cinara Casagrande Ghisleni.

6.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1 Da Contratada:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

6.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
 - h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
 - i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 6.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- 6.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.0 DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8.0 DA DOTAÇÃO:

8.1. As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC PRÓPRIOS
Atividade	2039 – Convênio com Instituições Prest de Serv de Saúde
3.3.90.39.50.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (6601)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

9.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

9.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 009/2013, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

9.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxxxxxxxxx de 2013

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ALOÍSIO RISSI
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA

_____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, que concorda com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes nos anexos do edital.

Local, ____ de _____ de 2013

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2013

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONSULTAS QUE SE PROPÕE A REALIZAR

_____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, **DECLARA** que se propõe a
realizar consultas especializadas na(s) área(s) de

Local, ____ de _____ de 2013

Assinatura

Nome: